



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2024

CESSÃO DE USO DE SOFTWARE

DAS PARTES

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS, com sede administrativa na Rua Cel. Inácio Pereira, nº 510 – Centro, na cidade de Morada Nova de Minas/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.829.890/0001-37, neste ato representada pelo seu Presidente **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº ***.227.706-**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 3.035 - 3º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP: 30140-094, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ nº 71.000.731/0001-85 - Inscrição Estadual nº 062.712.238.00-08. Tel./Fax.: (31)2126-6388, neste ato representada pelo sócio proprietário **UAGNER LUÍS CORDEIRO**, portador do CPF nº ***.529.836-** doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o seguinte contrato, que é regido pelo disposto no inciso II art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, mais o teor das cláusulas infra dispostas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem como objeto:

1.1.1. Concessão do Direito de Uso, pela **CONTRATADA**, dos Softwares de:

- a) Sistema Contabilidade, Orçamento, Tesouraria;
- b) Sistema Recursos Humanos / Folha de Pagamento;
- c) Módulo E-social;
- d) Sistema Compras e Licitações (incluindo Pregão Presencial);
- e) Sistema Controle de Patrimônio;
- f) Sistema Portal da Transparência - LAI.

1.1.2. Prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de informática especificados na Cláusula Segunda deste instrumento.

1.2. Para os efeitos deste Contrato, a expressão “Programas e Sistemas ou (Softwares)” compreende todas as sequências de instruções escritas em linguagem inteligível por computador gravadas em meio magnético, para realizar processos ou resolver problemas, arquivos contendo instruções, procedimentos, detalhes técnicos de serviços relacionados neste instrumento.

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO/SISTEMA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Mês	12	Contabilidade, Orçamento, Tesouraria.	R\$550,00	R\$6.600,00
2	Mês	12	Recursos Humanos/Folha de pagamento	R\$300,00	R\$3.600,00



3	Mês	12	Sistema de e-Social	R\$200,00	R\$2.400,00
4	Mês	12	Compras e Licitação (incluindo Pregão Presencial).	R\$300,00	R\$3.600,00
5	Mês	12	Controle de Patrimônio	R\$140,00	R\$1.680,00
6	Mês	12	Portal da Transparência	R\$150,00	R\$1.800,00
TOTAL GERAL					R\$19.680,00

CLÁUSULA II – DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Os serviços objetos deste Contrato serão prestados nas formas previstas nos itens desta cláusula.

2.2. Serviços iniciais de Softwares:

Estes serviços estão discriminados e sujeitos às condições iniciais dos subitens abaixo.

2.2.1. Suporte de Implantação:

O serviço de suporte de implantação será prestado com a finalidade de acompanhar e garantir a correta implantação dos programas sistemas, compreendendo:

- Acompanhamento do roteiro de implantação;
- Plantão telefônico permanente durante o horário comercial nos dias úteis, para solução de dúvidas;
- Atendimento técnico nas condições previstas no subitem 2.2.3 deste instrumento.

2.2.2. Cópia de Programas e Sistemas:

A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** uma cópia dos programas e sistemas em linguagem objeto, gravada em meio magnético compatível com o equipamento, bem como toda a documentação necessária à utilização dos programas e sistemas. Para utilização de mais de uma cópia dos programas e sistemas, destinadas a uma ou mais filiais se, porventura, vier a ser criada pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se reserva o direito de rever os preços constantes deste instrumento.

2.2.3. Consultoria em Programas e Sistemas:

A **CONTRATADA** prestará consultoria à **CONTRATANTE**, compreendendo:

- Especificação, projetos e orientação quanto à aquisição de formulários, suprimentos e acessórios;
- Adequação ao processo de automação;
- Adequação às normas comerciais e administrativas da Empresa reguladora de sua atividade.

2.3. Serviços Mensais de Softwares:

Estes serviços são os previstos nos sub-itens abaixo, e serão cobrados na forma da cláusula 03 deste Contrato.

2.3.1. Concessão do Direito de Uso:

A **CONTRATANTE** terá a concessão do direito de uso dos Programas e Sistemas, durante a vigência deste Contrato.

2.3.2. Atualização dos Programas e Sistemas:



Os Programas e Sistemas, embora com garantia de bom funcionamento, estão sujeitos a manutenção bem como otimizações e aperfeiçoamentos, que visam facilitar e tornar segura e eficiente a sua operação e melhorar o aproveitamento dos recursos dos equipamentos.

As manutenções compreendem:

- a) Alteração devidas às modificações de Legislação;
- b) Alterações exigidas pela Empresa Reguladora da atividade da **CONTRATANTE**.

2.3.3. Suporte Técnico:

A **CONTRATADA** manterá, em horário comercial, nos dias úteis, plantão telefônico permanente com técnicos treinados para solucionar dúvidas e orientar os usuários e operadores dos Programas e Sistemas, como fornecerá relatórios de atualização, manuais e orientações para execução de procedimentos eventuais.

2.3.4. Serviços Eventuais de Softwares:

Estes serviços são os discriminados nos subitens abaixo:

2.3.5. Atendimento Técnico:

O Atendimento Técnico será prestado por técnicos da **CONTRATADA** nas seguintes condições:

- a) Os técnicos serão deslocados da sede da **CONTRATADA** até o local de instalação dos Sistemas, quando se fizer necessário.
- b) O serviço será prestado durante o horário comercial e nos dias úteis.

2.4. A **CONTRATADA**, fará as instalações dos Softwares objeto deste Contrato, no local de serviços da **CONTRATANTE**.

2.5. A **CONTRATADA**, se compromete a treinar os operadores necessários à execução dos Sistemas.

2.5.1. Caso seja necessário fazer um retreinamento de funcionários que por qualquer motivo venham a substituir outros funcionários já treinados, serão cobradas, da **CONTRATANTE**, as despesas com deslocamento, alimentação e estadia durante o tempo em que os Técnicos da **CONTRATADA** estiverem à disposição do **CONTRATANTE**.

2.5.2. O treinamento de que trata o item anterior será feito no local de trabalho do **CONTRATANTE**.

2.6. A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

2.6.1. Responder perante à Câmara e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato.

2.6.2. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

2.6.3. Prestar esclarecimentos à Câmara sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;

2.6.4. Manter durante toda a execução deste, obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

2.6.5. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

W. Barbosa



2.6.6. Atender todas as legislações vigentes com relação ao objeto do contrato, devendo ser aplicados eventuais legislações novas que venham a modificar os procedimentos.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE fornecer todo o suporte necessário para o fiel cumprimento das obrigações da contratada, em tempo hábil e:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Contrato;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato;
- e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IV – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço global do presente Contrato é no montante de R\$19.680,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta reais), a serem pagos conforme abaixo:

4.1.1. Pela cessão de direito do uso, manutenção e assistência ao usuário dos Softwares (programas), objeto deste Contrato, fica acertado o valor de R\$1.640,00 (mil seiscentos e quarenta reais) mensais, mediante liberação de módulos descritos no item I.

4.1.2. O pagamento de que trata o item 3.1 será feito todo dia 30 (trinta) de cada mês, sendo que o primeiro pagamento será dia 30/05/2024.

4.2. A Ordem Bancária será emitida em nome da CONTRATADA.

4.3. Na Assistência Técnica, quando necessária visita de técnicos, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem correrão por conta da **CONTRATANTE**.

4.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

4.5. O atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias facultará à **CONTRATADA**:

- a) Deixar de atender às chamadas para manutenções;
- b) Não liberar senhas de acesso aos Sistemas;
- c) Rescindir de pleno direito o presente Contrato.

4.6. Para atender ao disposto no art. 2º, parágrafo único da Instrução Normativa 08/2003, do TCE-MG, depois de encerrada a vigência do Contrato, quando necessária utilização periódica



dos Sistemas para consultas e emissão de relatórios, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de 01 (uma) mensalidade, tomando por base o valor da última paga e corrigida pelo índice do IPCA.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse desta Casa, na conformidade do estabelecido artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.122.0001.2002 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 15 Fonte: 1.500.000.0000, prevista no detalhamento orçamentário do Legislativo Municipal para o exercício de 2024.

CLÁUSULA VII – DOS REAJUSTES

7.1. Os preços serão fixos e irrecorríveis atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses. Após doze meses da apresentação da proposta poderá ser reajustado pela variação do IGPM neste período, e a cada doze meses será reajustado obedecendo aos mesmos critérios.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Conforme determinação do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora designada pela Casa Legislativa, a Sra. Kamila Aparecida de Jesus Gomes, lotada na Câmara Municipal de Morada Nova de Minas/MG.

8.2. O representante da Casa Legislativa anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dessa avença, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas cabíveis para a devida solução.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento de qualquer exigência deste contrato implicará na aplicação das sanções descritas no artigo 155 a 158 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;



c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Poder Legislativo.

9.2. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do fornecimento, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do fornecimento, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei 14.133/2021.

10.3. Nas hipóteses de rescisão, com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA XI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA XII - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1. As partes contratantes, em comum acordo, elegem para foro do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o da Comarca de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas eventualmente decorrente ou consequente do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias, em duas vias de igual teor e um único efeito, na presença de duas testemunhas instrumentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

A Serviço do Cidadão

Câmara Municipal de Morada Nova de Minas, 08 de maio de 2024.

LUIZ CARLOS DE
OLIVEIRA:44522770634

Assinado de forma digital por LUIZ
CARLOS DE OLIVEIRA:44522770634
Dados: 2024.05.08 13:16:40 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA DE MINAS

Luiz Carlos de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

MEMORY PROJETOS E
DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS LTD:71000731000185

Assinado digitalmente por MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE
SISTEMAS LTD:71000731000185
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localizador: Belo Horizonte-MG
Data: 2024-05-14 15:28:15
Font: Pkcs7#PDF_Versão: 3.0.1

MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Uagner Luís Cordeiro
CNPJ: 71.000.731/0001-85
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: NIVIA DENISE BARBOSA OLIVEIRA
CPF: ***.652.636-**

Nome: KAMILA APARECIDA DE JESUS GOMES
CPF: *** 606 836 - **